



PARECER Nº 01/2019 - CSeg

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o Projeto de Lei nº 713, de 2019, que "Institui o projeto comunitário denominado 'Rede de Vizinhos Protegidos' e dá outras providências".

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	14
PL Nº	713/19
Rubrica	
Matricula	12.293

Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA

Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Segurança, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 713/2016 de iniciativa do Nobre Deputado Eduardo Pedrosa, que "Institui o projeto comunitário denominado 'Rede de Vizinhos Protegidos' e dá outras providências".

O art. 1º institui o projeto que tem como objetivo incentivar à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância da quadra ou bairro, com o apoio da SSP/DF, de forma totalmente voluntária e sem qualquer finalidade de lucro.

Já o próximo artigo dispõe que o projeto consiste na comunicação entre vizinhos quando notarem algo suspeito na casa do outro vizinho, com o intuito de ser mais uma forma de combate à violência e criminalidade.



Nesse contexto, o artigo 3º orienta que os vizinhos que forem participantes do projeto deverão ter em suas moradias placas, adesivos ou banners fixados em locais visíveis com a expressão "Rede de Vizinhos Protegidos", devendo seu custo ser suportado pelos participantes ou de algum patrocinador.

Temos no artigo 4º a obrigação de constar nos meios de comunicação a frase "Rede de Vizinhos Protegidos" para identificação do projeto.

Por último, seguem-se as cláusulas de vigência e revogação de praxe.

Na justificção, o Autor argumenta que esse projeto visa integrar a comunidade em um sistema de cooperação mútua, com a participação ativa e integrada com os organismos policiais, como uma das formas mais eficazes de prevenção.

Acrescenta ainda que a finalidade é aproximar e resgatar a sensação de segurança por meio de posturas preventivas individuais e coletivas e outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição em tela tramitará em três comissões, Comissão de Segurança – CSEG, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Segurança.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em destaque.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	15
PL N°	713/19
Rubrica	JJ
Matricula	12.293



II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de "*segurança pública*".

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites precisos da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão exerça atribuições de outra Comissão bem como se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição é meritória e oportuna tendo em vista que é extremamente pertinente qualquer matéria que tenha o condão de aproximar a população com a Segurança Pública quando forem constatadas atividades estranhas pelos moradores do condomínio.

Quanto mais rápido for a comunicação com a polícia, mais célere será realizada a ação, ajudando de forma muito robusta os moradores além de trazer uma sensação de tranquilidade e segurança impar quando está dentro ou fora de sua residência.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	16
PL N°	213/19
Rubrica	
Matricula	12.293



Ademais, entendemos que a residência que for integrante do projeto comunitário 'Rede de Vizinhos Protegidos' afastará ou terá diminuída as chances de ser visada para qualquer ilícito, tendo em vista que em tese, estará sempre vigiada por algum morador vizinho, tornando-o conveniente para a sociedade.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 713/2019, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em ___ de ___ de 2019.

Deputado Roosevelt Vilela
Presidente


Deputado Valdelino Barcelos
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	17
PL Nº	713/19
Rubrica	
Matricula	012.293